

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 – DL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISA
QUANTITATIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS
E A EMPRESA VILANI E BARBOSA
NEGOCIOS LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.721/0001-59, com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 296.566.134-49, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **VILANI E BARBOSA NEGOCIOS LTDA**, situado na R. C-156, Quadra 366 - lote 04 - Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74250-320, inscrita no CNPJ sob nº 31.884.294/0001-95, neste ato representada pela Senhora, **LAUANI DE OLIVEIRA VILANI BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 945.649.901-44, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA POR AMOSTRAGEM COM COLETA DE DADOS POR ENTREVISTAS TELEFÔNICAS AUTOMATIZADAS** (Sistema URA - Unidade de Resposta Audível - Reversa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 2.900 (dois mil e novecentos reais)**.
- II - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- III - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente.
- IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- V - O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será alinhado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto deste instrumento são oriundos do orçamento do município de 2023, a ser empenhado na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho:

10.122.0019.2047 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde



Elemento de Despesa:

33390.39.79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente instrumento de contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.
- II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na realização dos serviços do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.
- IV - É obrigação da CONTRATADA executar os serviços previamente estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I - A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II - Se ocorrer atraso na execução dos serviços, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 03 (três horas), ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;
- III - Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

CNPJ: 12.262.721/0001-59

ENDEREÇO: Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei nº 8.666/93 sem que a contratada, em regra, caiba qualquer indenização assegurados em qualquer caso o contraditório e ampla defesa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato é oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 - DL, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Joaquim Gomes/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Flexeiras/AL, 18 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA
CAVALCANTE DA COSTA
PINTO:29656613449

Assinado de forma digital por
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA
COSTA PINTO:29656613449
Dados: 2023.12.18 12:41:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
PREFEITA/CONTRATANTE**

Laiani de O. Vilani Barbosa
**VILANI E BARBOSA NEGOCIOS LTDA
LAUANI DE OLIVEIRA VILANI BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATADA**

31.884.294/0001-95
VILANI BARBOSA NEGOCIOS LTDA
DATA RD
RUA C-156 QD. 366 LT. 04 - SALA 205
JARDIM AMERICA
CEP: 74.275-160
GOIÂNIA - GO



[Handwritten signature]